

L E I Nº 264/75

De
24 Novembro 1975

DISPÕE SOBRE UM EMPRÉSTIMO DE CR\$
600.000,00 A SER CONTRAÍDO COM A
CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO
PAULO SOCIEDADE ANÔNIMA.

O Prefeito do Município de América Brasileira,
Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara
Municipal, em sessão ordinária de dia 21 de Novembro de ano
de 1975, promulga a seguinte lei.

Artigo 1º:- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair
com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A. um em-
préstimo até a importância de cr\$ 600.000,00 (Seiscentos mil
crusceiros) destinada a execução das obras de pavimentação par-
cial da sede do município, a serem realizadas de acordo com
os estudos e projetos elaborados e aprovados a propósito.

Artigo 2º: Fica expressamente autorizada a inclusão no con-
trato que for elaborado, de todas as cláusulas e condições re-
adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial as
seguintes:-

- (a) prazo máximo de 3 (três) anos, com resgate do débito de**
vidamente acrescido de correção monetária, em prestações me-
sais, de juros e amortização pela tabela-Price, vencendo-se a
primeira prestação no último dia de mês seguinte ao da inte-
gralização do empréstimo;
- (b) juros de 10% (dez por cento) ao ano, contados sobre as im-**
portâncias em débito, sujeitos a majoração de 1% (um por cento)
ao mês, na falta de pagamento, nos prazos estipulados das pre-
stações de amortização do empréstimo, calculada sobre as parce-
las em atraso;
- (c) correção monetária anual das prestações de amortização, -**
bem como de débito remanescente, resultante do capital ma-
turado, de acordo com a identica proporção em que for aumenta-
do o salário mínimo habitacional, 60 (sessenta) dias após a
decretação do novo salário mínimo;
- (d) durante o período de integralização do empréstimo, incidir**
ão juros de 1% (um por cento) ao mês sobre as importâncias en-
tregadas, corrigidas trimestralmente, de acordo com os índi-
ces de variação das UFGs- Unidade Padrão de Capital, na con-
dição da integralização, as importâncias entregues serão cor-
rigidas na primeira vez, pela aplicação de coeficiente de co-
rreção monetária vigente, na data de início da amortização;
- (e) garantia das rendas provenientes das taxas e tarifas p-**
dos serviços de pavimentação e das demais rendas do Municí-

Fis II

Município, inclusive a quota atribuída ao Município, por força do disposto no Artigo 23, item II e § 8º da Constituição da República Federativa do Brasil;

(f) Multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender as despesas de execução judicial, no caso de inadimplimento do contrato por parte do Município.

Artigo 3º: As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros, amortização do financiamento e, correções monetárias incidentes, e será custeado com as rendas dos próprios serviços subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Artigo 4º: Para o efeito da garantia mencionada na alínea "a" parte inicial do artigo 2º, as taxas que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos Beneficiários, nos termos da Lei nº 257 de 10 de setembro do ano de 1975, serão ajustadas às necessidades de custeio e conservação, mediante estudos econômicos e financeiros. A Prefeitura Municipal obriga-se a entregar os avisos de débitos aos contribuintes dos serviços de pavimentação, os quais somente poderão ser pagos em qualquer Agência local da "Caixa", conforme for combinado, liberando o que exceder aos encargos financeiros contratuais mensais, ficando a credora autorizada a cobrar-se das prestações mensais de juros e de amortização do principal e juros, no dia imediato ao de respectivo vencimento.

Artigo 5º:- Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "a" do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A. em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas atribuídas ao Município por força do disposto no artigo 23, item II § 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, devendo a "Caixa" entregar ao Município o total que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 6º:- Fica a Caixa, desde já, autorizada a levar a débito do Município procedendo ao recebimento das importâncias eventualmente devidas, no caso do recolhimento de qualquer importância ou das quotas do imposto de Circulação de Mercadorias efetuado diretamente em conta aberta em nome deste Município na Agência local credora.

Artigo 7º: Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

PARAGRAFO ÚNICO.- O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para serviços dessa natureza, em regime que melhor

48
Santos

FLS III

melhor consulte os interesses do Município, obedecendo as especificações constantes do orçamento já elaborado, reservando-se a credora, a faculdade de exercer a direção técnica e a fiscalização das obras, por intermédio de seus órgãos próprios.

Artigo 82:- Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de cr\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1976 para ocorrer ao pagamento dos juros, sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo (S.A.) referentes ao empréstimo, inclusive despesas de escrituração e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 12.

PARAGRAFO ÚNICO: O valor do presente crédito será coberto com (OPERAÇÕES DE CREDITO QUE O Sr. PREFEITO MUNICIPAL, FICA AUTORIZADO A PROCEDER)

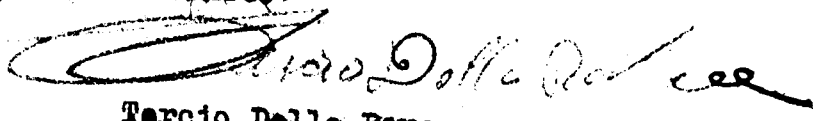
Artigo 92: Fica igualmente aberto na contadoria municipal, um crédito especial de cr\$ 600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros) com vigência de 18 (dezoito) meses, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente Lei.

PARAGRAFO 12- O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução das obras de pavimentação, nos termos do artigo 12 desta lei.

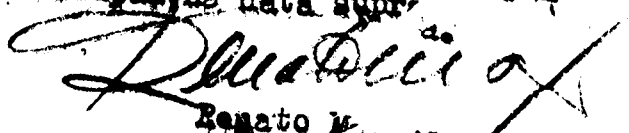
PARAGRAFO 22- O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo 12 da presente lei.

Artigo 102:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, 24 de novembro de 1975 (mil novecentos e setenta e cinco).


Tercio Della Rovere
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal, na data supra.


Renato Maral
Secretário

Registrada no livro competente nº 3, a fls numero 47/48/49 na mesma data supra.